

LEI Nº 4576, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Projeto de Lei nº 117/2005

Autor: Vereador Gilles Emmanuel Jean
Francois Willemin

Estabelece normas para declaração de Utilidade Pública Municipal.

CARLOS ANTÔNIO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de Utilidade Pública no âmbito do Município de Caçapava, mediante Lei Municipal, as Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Município que, dentre outras atividades de interesse da população, prestem serviços de cunho Cultural ou Esportivo ou Educacional ou Assistencial ou Filantrópico à coletividade, desde que:

I - tenha personalidade jurídica;

II - estejam em cotidiano e efetivo funcionamento nos dois anos (02 anos) imediatamente anteriores;

III - não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não haja distribuição de quaisquer vantagens pecuniárias ou materiais a dirigentes, mantenedores ou associados.

IV - as Entidades particulares de cunho cultural ou educacional ou esportivo apresentem Projeto anual de distribuição de Bolsas de Estudo aos Municípios carentes da Comunidade.

§ 1º Na proposta de declaração de Utilidade Pública deverá constar cópias dos seguintes documentos:

a - Estatuto Registrado;
b - Ata de Fundação e Eleição da primeira Diretoria;
c - Ata de Eleição da atual Diretoria;
d - Atestado fornecido pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Chefe do Executivo ou pela Mesa da Câmara, em que conste o regular funcionamento da Entidade.

§ 2º Não serão considerados de Utilidade Pública Municipal os templos de religiões ou de seitas de qualquer natureza.

§ 3º Não implicará na concessão de nenhum favor do Município a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

~~§ 4º Excetua-se da exigência do inciso II deste artigo, as instituições que prestarem assistência a pacientes com doenças infecto-contagiosas, oncológicas ou dependentes químicos, desde que estejam em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano."~~

~~Parágrafo incluído pela Lei n. 4591/2006~~

§4º *Excetuam-se da exigência do inciso II deste artigo, as instituições que prestarem assistência a pacientes com doenças infecto-contagiosas, oncológicas, dependentes químicos, deficiente visual e autismo, desde que estejam em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.*



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o código 44369880303692369830503692600520040000 e o assinante digital no nome
conforme PNP 2002/2002/2004, instituinte infra-estrutura de chave pública País Brasil, Brasil, CP, BCS, Brasil.

Redação dada pela Lei nº 5353/2015

Art. 2º A Entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal terá a cassação desse reconhecimento quando deixar de funcionar ou de cumprir as disposições dos incisos I, II, III e IV, do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a [Lei nº 2323, de 11/05/1987](#).

Prefeitura Municipal de Caçapava, 17 de outubro de 2006.

CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

